



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER-LEGIS Nº , DE 2020**

(Autoria: **Roosevelt Vilela** )

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1428/2017, que "Institui o "DIA DAS DOADORAS DE LEITE MATERNO", o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."**

**AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso**

**RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei nº 1428/2017, de iniciativa do Deputado Rodrigo Delmasso, que "*Institui o "DIA DAS DOADORAS DE LEITE MATERNO", o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

Conforme justificativa do autor, a proposição visa estimular a doação de leite materno, promover debates sobre a importância do aleitamento materno e a doação de leite humano e divulgar os bancos de leite humano no Distrito Federal.

O art. 1º institui o "Dia das Doadoras de Leite Materno", a ser comemorado anualmente, no dia 19 de maio, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos.

Já o art. 2º fixa que as solenidades comemorativas ao "Dia das Doadoras de Leite Materno", serão elaboradas com o apoio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, organizações privadas e públicas, que poderão incentivar o evento.

Por sua vez os arts. 3º e 4º trazem cláusulas de vigência e revogação, respectivamente.

A matéria já foi avaliada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, onde recebeu parecer pela aprovação no mérito.

Este é o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF.

De fato, o projeto versa sobre matéria de grande relevância social, haja vista que ao praticar o ato solidário e altruísta de doação, as mulheres estão salvando vidas e contribuindo para uma sociedade melhor. Nesse sentido, além de oportuno, torna-se necessário um gesto do Estado em reconhecimento desse ato de grandeza praticado pelas doadoras de leite materno.

Há que se destacar, por exemplo, que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal mantém uma histórica e exitosa parceria com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como com as doadoras de leite materno, resultando na salvação de vidas de diversas gerações da nossa população do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 1428/2017 atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre matéria local, de competência legislativa distrital cuja iniciativa compete ao parlamentar, e respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

Além disso, foram observados os preceitos de juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1428/2017, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhor Presidente, este é o parecer.

Sala das Comissões, em

**Deputado Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

**Deputado Roosevelt Vilela**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 05/06/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0130994** Código CRC: **AB102985**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

---

00001-00019168/2020-12

0130994v8